



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 007/2023 -CMMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2023-CMMC.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2023-CMMC.

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023-CMMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E A EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Bairro Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vereador **Jesânias da Silva Pessoa**, brasileiro, casado, agente político – vereador, Carteira de Identidade nº7979940-PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 688.748.472-20, domiciliado na comunidade Palhalzinho – Rodovia PA 445 – Cidade de Mojuí dos Campos/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado José Ferreira Lima, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este instrumento tem como origem no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023-CMMC.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O presente Instrumento destina-se à **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitação destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA se obrigará imediatamente atender as consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente, via telefone e e-mail.

4.2 – Incumbe a CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados das visitas realizada no município. Em caso de deslocamento fora do município da prestação de serviços as despesas correrão por conta da contratante.

4.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O serviço técnico jurídico de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, será prestado através dos canais de comunicações disponíveis telefone, e-mail videoconferência, e visitas pessoais, na sede administrativa da CONTRATANTE, quando solicitado;

6.2 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres jurídicos, minutas de editais de licitação, contratos administrativos, defesas administrativas e judiciais, orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mútuo consentimento dos signatários, justificarem a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico jurídico no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da CONTRATADA.

6.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA.

6.3.1. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação, observada a urgência do tema;

6.4 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, análise e elaboração de editais e contratos administrativos, assistência direta nas licitações na modalidade pregão na forma eletrônica e, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos inerente aos processos licitatórios.

6.5 – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma: Resposta escrita e fundamentada; Orientação verbal; – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, com a seguinte dotação orçamentária:

1010 – Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula quinta, item 5.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

II - Fornecer, via protocolo do município, aos ADVOGADOS do escritório da CONTRATADA, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário a realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratada:

I - Obriga a prestar ao MUNICÍPIO, com zelo e eficiência, os seguintes serviços: Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação; Acompanhamento de procedimento administrativo e licitatório; Análise de minutas de edital, elaboração de edital e contratos administrativos, assessoramento as ações da equipe de licitação do município;

II – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder Legislativo Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Mojuí dos Campos ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designado o servidor **RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**, matrícula nº000051-5 como fiscal titular do contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual, e a senhora **VITÓRIA EVERLIN DE CASTRO SOUSA FROTA**, matrícula: 000054-0, na condição de fiscal titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado no site do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 10 de agosto de 2023.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal
de Mojuí dos Campos.
CONTRATANTE
CNPJ:17.434.855/0001-23

**EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA
& PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA**
CNPJ/MF: 31.417.848/0001-44



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____